



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 43/2026

“Dispõe sobre alteração do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 2.742/2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.742, de 03 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os benefícios previstos no caput desta Lei serão concedidos até **28 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, SP, 26 de maio de 2026.

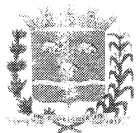
Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito

Câmara Municipal de Cerqueira César



Protocolo Nº 0274-2026
Projeto de Lei 0043-2026
27/05/2026, 10:00:00

ROBERTA RAFAELA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

OFÍCIO N. 175/2026

Cerqueira César, 26 de maio de 2026.

AO
EXCELENTÍSSIMO SR.
JEAN CARLO BENTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CERQUEIRA CÉSAR-SP

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **dispõe sobre a** alteração do § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.742, de 03 de dezembro de 2025, com o objetivo de prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal.

A medida se faz necessária diante da elevada procura dos contribuintes pelo programa nas últimas semanas, demonstrando o interesse da população em regularizar seus débitos tributários e não tributários junto ao Município.

Entretanto, muitos contribuintes ainda não conseguiram formalizar sua adesão dentro do prazo inicialmente previsto, seja por dificuldades financeiras momentâneas, seja pela necessidade de obtenção de documentos e organização administrativa.

A prorrogação pretendida visa ampliar a oportunidade de regularização fiscal, permitindo que um número maior de cidadãos e empresas possa aderir ao programa, promovendo:

- o aumento da arrecadação municipal;
- a redução da inadimplência;
- a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;
- o fortalecimento das finanças públicas municipais;
- e a manutenção da atividade econômica local;
- atendimento aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a medida não implica renúncia fiscal sem compensação, mas sim instrumento de incremento da arrecadação efetiva, considerando que grande parte dos débitos contemplados possui difícil recuperação pelos meios ordinários de cobrança.

Além disso, a ampliação do prazo contribui para preservar os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e do interesse público, especialmente diante do atual cenário econômico enfrentado por contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar em **regime de urgência** para deliberação em **Sessão Extraordinária**.

Respeitosamente,

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito

Câmara Municipal de Cerqueira César



Protocolo Nº 0274-2026
Projeto de Lei 0043-2026
27/05/2026 10:00:00

ROBERTA RAFAELA DA SILVA